



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de LUPIONÓPOLIS-PR, Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J. sob nº **CNPJ: 75.845.511/0001-03**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Pç. Pe. Antônio Pozzato, nº 880, centro, através da presente licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, critério de julgamento **MAIOR OFERTA DE PREÇO/OUTORGA**, modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e demais legislações pertinentes, tem a finalidade de outorgar **CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, ONEROSO, COM ENCARGOS**, para os itens a seguir relacionados, **visando à exploração de atividades comerciais**.

LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16 horas do dia 21 de outubro de 2026 até às 08h30min do dia 12 de novembro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09 horas do dia 12 de novembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09 horas do dia 12 de novembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA: BLL Compras www.bll.org.br

1.2. O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Orgânica Municipal, a legislação municipal aplicável aos bens públicos e as demais normas pertinentes.

1.3. A concessão será formalizada por Termo de Concessão Administrativa de Uso, após adjudicação e homologação.

1.4. A disputa será realizada eletronicamente na plataforma BLL Compras, conforme regulamento vigente do sistema.

1.5. **A concessão não transfere a propriedade dos imóveis.**

1.6. **O PAGAMENTO REFERENTE À ONEROSIDADE DA CONCESSÃO DAR-SE-Á DE FORMA TOTAL REFERENTE AOS 12 (DOZE) MESES DE VIGENCIA CONTRATUAL, DEVENDO SER QUITADO EM UMA ÚNICA PARCELA DE FORMA ANTECIPADA, CUJO VALOR CORRESPONDERÁ AO VALOR TOTAL HOMOLOGADO NO PROCESSO LICITATÓRIO.**

1.7. O presente processo será julgado pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº. **72/2026**.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

2 - OBJETO

2.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA, COM ENCARGOS, DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	12	MÊS	Bem Público Municipal denominado Terminal Turístico, LOCALIZADO ÀS MARGENS DO RIO PARANAPANEMA, NO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE, CONTENDO UM PRÉDIO CONSTRUÍDO EM ALVERNARIA, MEDINDO 171,35M² E 5 (CINCO) QUIOSQUES MEDINDO *10,39M².	666,68	8.000,16
02	01	12	MÊS	Bem Público Municipal, Localização e endereço: RUA VEREADOR JOSÉ BATISTA ZAINÉ Nº 67 DISTRITO DO MAIRÁ, LOTEAMENTO 001-50A, COMPLEMENTO: LANCHONETE GINÁSIO ESPORTE MAIRÁ, EM ALVERNARIA, MEDINDO 10,35 M²	500,00	6.000,00
TOTAL						14.000,16

REFERÊNCIA.

A licitação será julgada por item, podendo uma mesma licitante ser vencedora de um ou dois itens.

LOTE 01:

Item 01 - Concessão de uso onerosa do Bem Público Municipal denominado Terminal Turístico, localizado às margens do Rio Paranapanema, no Município de Lupionópolis/PR, destinado à exploração comercial de lanchonete, composto por um prédio em alvenaria com área construída de 171,35 m² e 05 (cinco) quiosques, cada um com área de 10,39 m².

Valor mínimo mensal: R\$ 666,68 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Valor estimado para 12 (doze) meses: R\$ 8.000,16 (oito mil e dezesseis centavos).

LOTE 02

Item 01 – Concessão de uso onerosa do Bem Público Municipal localizado na Rua Vereador José Batista Zaine, nº 67, Distrito do Mairá, Loteamento 001-50A, Complemento: Lanchonete do Ginásio de Esportes do Mairá, CEP 86635-000, destinado à exploração comercial de lanchonete composto por um prédio em alvenaria com área construída de 10.35 m².

Valor mínimo mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Valor estimado para 12 (doze) meses: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

A ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL É DE R\$ 14.000,16 (quatorze mil reais e dezesseis centavos).

RECEITA
04122.0003-2005 Administração Geral da Prefeitura

2.2. Os imóveis referidos na tabela anterior destinam-se **exclusivamente à exploração comercial, FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONSIDERADOS ILÍCITOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, sendo permitida a participação de proponentes que atendam integralmente às exigências de habilitação e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os valores são ofertas mínimas e vencerá, em cada item, a maior oferta válida.

2.3. A concessionária deverá realizar, às suas expensas, os serviços de limpeza, conservação e manutenção das Lanchonetes e quiosques e de sua área de entorno, conforme especificações constantes no Edital/Termo de Referência.

2.4. **Ressalta-se que a presente concessão de uso de bem público tem finalidade social e econômica, visando à promoção de atividades de interesse coletivo, ao incentivo ao empreendedorismo, à valorização do espaço público, proporcionando benefícios à comunidade para lazer.**

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar empresas sediadas em qualquer Município ou Estado da Federação, desde que possuam atividade econômica compatível com o objeto e atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos, com fins comerciais, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e atendam às condições deste Edital e seus Anexos com a atividade comercial como venda de lanches, bebidas e afins.

3.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

3.1.2. Com a atividade comercial como venda de lanches, bebidas e afins.

3.2. Não poderão participar desta concorrência pública as empresas que:

3.2.1. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Empresas em consórcio; que se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.4. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Lupionópolis-PR.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

3.3. A participação no edital de concorrência importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Não estejam reunidas em consórcio.

3.5. A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

3.6. Estarão abertas aos interessados visitas às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características dos imóveis e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

3.7. A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado e ocorrerá em dias úteis, porém não obrigatória das 08h às 12h e das 14h às 16h, pelo telefone: (43) 3660-1100 ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura à PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1100-CEP 86635-000. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto ao Setor de Licitações.

3.8. A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. REGIME DE EXECUÇÃO/INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1. Os **serviços deverão ser iniciados** no máximo até **60 (sessenta)** dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

4.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **MAIOR OFERTA/OUTORGA POR ITEM**.

4.3. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES.

4.4.. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Instrumento de Concessão Onerosa de Uso de Bem Comum, as partes realizarão, em conjunto, a vistoria do local para verificar as condições em que se encontra a área.

4.5. O **CONCEDENTE** entregará o imóvel objeto da presente Concessão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

4.6. Cabe à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Comum, providenciar todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento. Os documentos, bem como a placa identificativa exigida por lei, deverão ser afixados em local visível da área concedida.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo inicial da concessão será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou por períodos inferiores, mediante requerimento do concessionário e desde que haja interesse e concordância da Administração, podendo ocorrer prorrogações sucessivas até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo concessionário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, ficando a prorrogação condicionada à análise e aceitação da Administração, bem como à formalização por meio



de Termo Aditivo.

5.1.2. A prorrogação dependerá da manutenção do interesse público, do cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário e da manutenção das condições estabelecidas no instrumento de concessão, não constituindo direito automático à prorrogação.

5.2. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo os prazos expressos em meses ou anos computados de data a data.

5.3. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Lupionópolis, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Os valores pelo uso do imóvel Público Municipal, poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IPCA.

6. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

6.1. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica, no sistema da BLL www.bll.org.br, pelo e-mail licitacaolupionopolis@gmail.com somente como forma de **AVISO** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Prefeitura Municipal de Lupionópolis - Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880 – Departamento de Tributação.

6.2.1. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura <https://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/> e no Sistema Eletrônico de Licitações <https://bllcompras.com/Home/Login>

6.2.2. A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do PORTAL BLL - COMPRAS PUBLICAS

6.3. A Concorrência eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

6.4. Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação <https://bllcompras.com/Home/Login>, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do Município, mediante a emissão de um adendo.

6.7. Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.



7.DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

7.1. Poderão participar da presente licitação todas empresas, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do <https://bllcompras.com/Home/Login>.

7.2.Credenciamento:

7.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações <https://bllcompras.com/Home/Login>, que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua FORMA ELETRÔNICA.

7.2.1.1. O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações

<https://bllcompras.com/Home/Login>.

7.2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações <https://bllcompras.com/Home/Login>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,

7.5. à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7.Consórcio:

Não será permitida a participação de Consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7.8.Das vedações à participação:

7.8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

7.8.2. Estejam sob processo de falência;

7.8.3. Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta economicamente a participar de procedimento licitatório;

7.8.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

7.8.5. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

7.8.6. Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.8.7. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.8.8. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

7.8.9. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.8.10. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

7.8.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

7.9.1.ME e EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

7.9.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.9.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

7.9.4. Como requisito para a participação na **CONCORRÊNCIA**, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

7.9.5. O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

7.9.6. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

7.9.7. A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;



b) Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais

1. de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

2. c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.10.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7.10.2. A participação nesta **CONCORRÊNCIA** implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO XI).

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

8.2. O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos.

8.3. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da **CONCORRÊNCIA** ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

9.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.

9.2. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

9.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO IV, relacionando ainda os seguintes itens:

a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;

b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.



9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

10.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

10.5. A Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

10.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.

10.8.1. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.8.1.2. A Licitante somente poderá oferecer lance superior ao último ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

10.8.1.3.O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.1.4.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8.1.5.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8.1.6.A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.1.7.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

10.8.1.8.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.8.1.9.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.8.1.10.Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8.1.11.Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8.1.12.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8.1.13.No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.8.1.14.Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.1.15.Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.1.16.Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado,

o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.1.17.Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8.1.18.Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.8.1.19.Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

10.8.1.20. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.8.1.21. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

10.8.1.22. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.8.1.23. Encerrada a negociação, a Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

FASE DE JULGAMENTO

10.9. Dado início à fase de julgamento, a Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao valor mínimo estabelecido pela Administração, nos termos do Edital.

10.9.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, a Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

10.9.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1.4. A Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

10.9.1.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.9.1.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.9.1.7. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

10.9.1.8. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

10.9.1.9. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

10.9.1.10. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

10.9.1.11. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.1.12. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.9.1.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9.1.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9.1.16.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.9.1.17.A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto

10.9.1.18.A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

10.9.1.19.Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

11.DA HABILITAÇÃO – (Art. 62 ao 70, Lei n. 14.133/2021)

11.1. Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação deverá estar perfeitamente legível.

11.2. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e a Pregoeira ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

11.4. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro ou comissão de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.6. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados no edital.

11.7. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

11.8. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.9. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

11.10. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

da matriz.

11.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 62).

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

c) **DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA RG CPF OU CNH.**

13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.(Unificada)

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Caso o licitante detentor do maior lance seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

h) A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

14. Qualificação Econômico-Financeira

14.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos ex: 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

14.2. Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, será



admitida a sua participação no certame, desde que comprovado o acolhimento do pedido ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na fase de habilitação.

14.3. A licitante que se enquadrar na condição do item 14.2 deverá apresentar, adicionalmente:

- a) Cópia da decisão judicial que deferiu o processamento da recuperação judicial ou que homologou o plano de recuperação extrajudicial;
- b) Certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste a viabilidade econômica e a plena capacidade operacional e financeira da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

15. DECLARAÇÕES:

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO II.

Observação: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

Obs. Outras declarações e/ou certidões poderão ser solicitados na contratação.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

- a) Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital;
- b) **Certidão simplificada da Junta Comercial**, emitida há menos de 90 dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.
- c) A não apresentação dos documentos constantes nos itens (a) e (b) não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

17. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

- a) As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- b) Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.
- c) Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.
- d) Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço superior à melhor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

e) No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, será-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

f) Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (editais, e-mail e publicação na imprensa oficial).

g) Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

h) Poderão ser solicitados documentos complementares durante a fase de habilitação.

i) Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de maior lance originalmente vencedora do certame.

18. FASE RECURSAL

18.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

18.2. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

18.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

18.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.8. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

20.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

20.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.6. Fraudar a licitação;

20.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.8. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.11. Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.12. Para as infrações previstas nos itens 10.5 a 10.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

20.15. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.20. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.21. As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21. CONDIÇÕES DO AJUSTE

21.1. A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato, a ser firmado entre o licitante e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo Município.

21.2. A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

21.3. No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

21.4. Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

21.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

21.6. Na sessão de reabertura do certame, a Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

21.7. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

23.2. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.3. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

23.4. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

23.6. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

23.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

23.11. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

23.12. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

23.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

23.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

23.16. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.



23.17. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23.18. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da (Centenário do Sul - PR) - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento integral da importância relativa à concessão administrativa de uso do bem público, objeto deste ajuste, deverá ser efetuado de forma antecipada em guia única de arrecadação municipal (boleto), emitida privativamente pelo setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

24.2. O PAGAMENTO REFERENTE À ONEROSIDADE DA CONCESSÃO DAR-SE-Á DE FORMA TOTAL REFERENTE AOS 12 (DOZE) MESES DE VIGENCIA CONTRATUAL, DEVENDO SER QUITADO EM UMA ÚNICA PARCELA DE FORMA ANTECIPADA, CUJO VALOR CORRESPONDERÁ AO VALOR TOTAL HOMOLOGADO NO PROCESSO LICITATÓRIO.

24.3. O atraso ou omissão no recolhimento do boleto único dentro do prazo de convocação ensejará a

imediata decadência do direito, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa correspondente a

10% (dez por cento) sobre o valor total homologado e demais sanções legais incidentes.

25. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

a) pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

b) respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

c) manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

d) manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

e) arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização, segurança e pintura do espaço objeto da Concessão de uso.

f) manter limpo o imóvel e o entorno até a margem do rio, contribuindo para manutenção da limpeza da área em um raio de até 100 metros incluindo roçagem, limpeza e coleta de resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos. Deverá promover a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no exercício de suas atividades, observando a legislação ambiental vigente. Os resíduos coletados deverão ser devidamente acondicionados, separados quando aplicável, e encaminhados para coleta pública regular ou para locais licenciados e apropriados, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, corpos d'água ou locais não autorizados.

g) manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

h) respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

i) responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

j) ao cessionário é permitido o uso da coisa, nos limites de sua finalidade avençada contratualmente, sendo-lhe vedado a transmissão, cessão, sublocação ou qualquer outro meio de transmissão de direito do imóvel a qualquer que seja, ainda que a outro órgão público, sob pena de perda do direito real de concessão e multa.

k) O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município de Lupionópolis a qualquer



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

tempo se, cessar seu uso para finalidade disposta no edital de licitação de concorrência e no termo decorrente desta.

l) As benfeitorias realizadas no imóvel locado incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

m) devolver o imóvel ao CONCEDENTE, em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;

n) não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

o) É vedado ao cessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente sub conceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

p) O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

q) as despesas com consumo de água, luz, IPTU, internet, segurança ficam a cargo da concessionária.

r) A concessionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para início de suas atividades, sob pena de nulidade do contrato.

s) **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONSIDERADOS ILÍCITOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.**

26. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

b) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

c) Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

27. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

a) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

b) ANEXO I – ARQUIVO DIGITAL COM DESCRIÇÃO/QUANTITATIVOS E VALORES.

c) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (GARANTIA)

d) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP

e) ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

f) ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

g) ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ADESÃO BLL

h) ANEXO VII – MODELO DE CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

i) ANEXO VIII - MODELO LAUDO VISTORIA DE IMÓVEL

Lupionópolis, 20 de outubro 2026.

José Carlos Tibério
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr. Pregoeiro ou Comissão de Contratação do Município de Lupionópolis

PL Nº ____/2026 – Concorrência Eletrônica Nº - ____/2026 – PML

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: _____
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____
Telefone: (____) _____
- 11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 14) O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara que, se vencedora do presente certame, realizará durante o período de garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, os reparos e/ou substituição do(s) bem(ns) que apresente avarias, falhas, defeito ou perdas durante a concessão de uso.
- 15) Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº ____/2026 - PML e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

_____, _____ de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

Concorrência Eletrônica N.º _____/2026 - PML

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no editaisupracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....
Local e data.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço, telefone, “fac simile”, e-mail, CNPJ)

À Comissão de Licitação

Local e data.

Ref. Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026 - PML

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de preços relativa à execução do objeto da licitação em epígrafe.

(*O licitante poderá apresentar proposta para um ou ambos os lotes, sendo declarado vencedor aquele que ofertar a maior oferta em cada lote, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.)

L O T E	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		12	MÊS			
TOTAL						

O preço total, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote ____ é de R\$ _____
(_____), conforme edital, e demais documentos correspondentes.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias a
partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

CARIMBO/ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça _____, representado pelo Prefeito Sr. _____, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e a empresa(pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo Senhor _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE CONCESSÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições nos processos administrativos do Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA, COM ENCARGOS, DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Os valores mínimos de referência para maior oferta estão definidos no Anexo I – Termo de Referência,

1.3. Lote 001 : LOCALIZAÇÃO E ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ TIBÉRIO, TERMINAL TURÍSTICO – LOCALIZADA AS MARGENS DO RIO PARANAPANEMA, LANCHONETE COM ÁREA DE: 171,35 M², E 5 QUIOSQUE MEDINDO 10,39 M², MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. Lote 002: Localização e endereço: RUA VEREADOR JOSÉ BATISTA ZAINÉ Nº 67 DISTRITO DO MAIRÁ, LOTEAMENTO 001 -50A, COMPLEMENTO:LANCHONETE DO GINÁSIO ESPORTE MAIRÁ MEDINDO 10,35 M²,

1.5. Os imóveis citados no item 1.3. e 1.4. **serão destinados exclusivamente para fins comerciais**, tornando-se dele cessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.2. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Instrumento de Concessão Onerosa de Uso de Bem Comum, as partes realizarão, em conjunto, a vistoria do local para verificar as condições em que se encontra a área.

2.2. O CONCEDENTE entregará o imóvel objeto da presente Concessão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

2.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Comum, providenciar todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento. Os documentos, bem como a placa identificativa exigida por lei, deverão ser afixados em local visível da área concedida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento integral da importância relativa à concessão administrativa de uso do bem público, objeto deste ajuste, deverá ser efetuado de forma antecipada em guia única de arrecadação municipal (boleto), emitida privativamente pelo setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

3.2. O PAGAMENTO REFERENTE À ONEROSIDADE DA CONCESSÃO DAR-SE-Á DE FORMA TOTAL REFERENTE AOS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEVENDO SER QUITADO EM UMA ÚNICA PARCELA DE FORMA ANTECIPADA, CUJO VALOR CORRESPONDERÁ AO VALOR TOTAL HOMOLOGADO NO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.3. O atraso ou omissão no recolhimento do boleto único dentro do prazo de convocação ensejará a imediata decadência do direito, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado e demais sanções legais incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



4.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- b) respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- c) manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- d) manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e) **arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização, segurança e pintura do espaço objeto da Concessão de uso.**
- f) **manter limpo o imóvel e o entorno até a margem do rio, contribuindo para manutenção da limpeza da área em um raio de até 100 metros incluindo roçagem, limpeza e coleta de resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos. Deverá promover a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no exercício de suas atividades, observando a legislação ambiental vigente. Os resíduos coletados deverão ser devidamente acondicionados, separados quando aplicável, e encaminhados para coleta pública regular ou para locais licenciados e apropriados, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, corpos d'água ou locais não autorizados.**
- g) manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- h) respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- i) responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- j) ao cessionário é permitido o uso da coisa, nos limites de sua finalidade avençada contratualmente, sendo-lhe vedado a transmissão, cessão, sublocação ou qualquer outro meio de transmissão de direito do imóvel a qualquer que seja, ainda que a outro órgão público, sob pena de perda do direito real de concessão e multa.
- k) O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município de Lupionópolis a qualquer tempo se, cessar seu uso para finalidade disposta no edital de licitação e no termo decorrente desta.
- l) As benfeitorias realizadas no imóvel locado incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos CONCESSIONÁRIOS qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.
- m) devolver o imóvel ao CONCEDENTE, em perfeitas condições de uso e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;
- n) não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;
- o) É vedado ao cessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente sub conceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- p) O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.
- q) as despesas com consumo de água, luz, IPTU, internet, segurança ficam a cargo da cessionária.
- r) A cessionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para início de suas atividades, sob pena de nulidade do contrato.
- s) **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONSIDERADOS ILÍCITOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.**

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.
- b) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
- c) Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento do presente Contrato se dará pelo servidor designado, como também, a gestora de contratos a Sra Ariadny Michelly Pelegrino de Campos - Portaria nº 17/2025, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber da fiscal do Contratos as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

5.2. FISCALIZAÇÃO:

5.2.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, através da senhora Roseane Cristina Galera – Portaria nº 26/2025, fiscal de contratos, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2.2. Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O prazo inicial da concessão será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou por períodos inferiores, mediante requerimento do concessionário e desde que haja interesse e concordância da Administração, podendo ocorrer prorrogações sucessivas até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo concessionário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, ficando a prorrogação condicionada à análise e aceitação da Administração, bem como à formalização por meio de Termo Aditivo.

6.1.2. A prorrogação dependerá da manutenção do interesse público, do cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário e da manutenção das condições estabelecidas no instrumento de concessão, não constituindo direito automático à prorrogação.

6.2. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo os prazos expressos em meses ou anos computados de data a data.

6.3. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Lupionópolis, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Os valores pelo uso do imóvel Público Municipal, poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO

8.1. A presente concessão de uso poderá ser revogada antes do seu termo, para o atendimento de interesse público ou ressalva dos direitos do Município, devidamente comprovados, sem que caiba a indenização por perdas e danos à CONCESSIONÁRIA.

8.2. No caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, por parte da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros autorizados, acarretará de imediato a revogação desta concessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando incorporados ao imóvel as benfeitorias existentes.

8.3. O descumprimento de qualquer obrigação aqui estipulada, mesmo que por terceiro autorizado, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades acordadas nos termos da CONCESSÃO DE USO.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

9.1. Finda POR QUALQUER MOTIVO a concessão de uso deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo a ser elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Portaria 53/2026.

9.2. A devolução do imóvel deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

9.3. Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente concessão será indenizado pelo concessionário, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

9.4. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as penalidades previstas neste edital se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

9.5. As penalidades incidirão até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da concedente, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o cessionário também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVERSÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer dispositivo do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO acarretará a reversão imediata dos imóveis a CONCEDENTE, sem que haja direito a indenização.

10.2. Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens públicos e reversíveis que o integram, e lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” sob posse da CONCESSIONÁRIA ou integrados à concessão, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo a ser elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Portaria 53/2026.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

10.3. Ocorrendo a extinção ou rescisão antecipada do presente termo por iniciativa da Administração ou por fato imputável à Concessionária, o valor adiantado será apurado de forma estritamente proporcional ao tempo de efetiva ocupação física do imóvel, utilizando-se para o cálculo o critério matemático pro rata die.

10.4. Do saldo financeiro apurado em favor do particular a ser objeto de eventual restituição, a Administração Pública procederá ao desconto imperativo dos seguintes encargos:

I – Multas moratórias, indenizatórias e sanções contratuais decorrentes do processo administrativo de rescisão;

II – Encargos e tarifas de consumo do imóvel (água, energia elétrica e demais taxas) não adimplidos no período;

III – Custos necessários para a integral recomposição do estado de conservação do patrimônio público, conforme apontado no laudo técnico emitido pela Comissão Permanente de Avaliação.

10.5. A liberação de saldo financeiro remanescente dar-se-á exclusivamente via processo administrativo de restituição, após a expedição terminativa do competente "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sem ressalvas patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMOÇÃO DE BENS

11.1. Terminada a concessão de uso POR QUALQUER MOTIVO ou verificado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

11.2. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando essa responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA.

11.3. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério da autoridade competente:

11.3.1. Doá-los, em nome da CONCESSIONÁRIA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

11.3.2. Vendê-los, ainda em nome da CONCESSIONÁRIA devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da CONCESSIONÁRIA para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da CONCESSIONÁRIA, em conta a ser indicada.

11.4. Para a prática dos atos supramencionados, concede a CONCESSIONÁRIA, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado, ao Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do Artigo 64, da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Lupionópolis, no horário de expediente da Prefeitura, pelo telefone (43) 3660 1100 – Ramais 201, 215 e 222.

12.4. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

12.5. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura do certame, divulgando a nova data marcada.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

12.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.

12.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ou Comissão de Contratação em sentido contrário.

12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

12.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

12.14. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

12.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Centenário do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas se/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente Termo, na presença das testemunhas que conjuntamente estes subscrevem, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lupionópolis - PR, ____ de ____ de 2026

Município de Lupionópolis
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO 4.1 - ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO VII – MODELO DE CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O **FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. **(CONSULTAR BLL)**

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. **(CONSULTAR BLL)**

- O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. **(CONSULTAR BLL)**

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do processo realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO VIII

MODELO / LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL

LAUDO Nº: _____/2026

DATA DA VISTORIA: _____/_____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Localização e endereço: _____

2. FINALIDADE DA VISTORIA

O presente laudo de vistoria tem por finalidade registrar, de forma detalhada e circunstanciada, as condições físicas e o estado de conservação do imóvel acima identificado.

() Entrega do imóvel

() Devolução do imóvel

() Outro: _____

3. RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA

Comissão de avaliação designada por Portaria nº 53/2026.

4. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Estrutura Geral:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição:

Cobertura (Telhado):

() Bom () Regular () Ruim

Descrição:

Paredes e Pintura:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição:

Piso:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição:

Portas e Janelas:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição:

Instalações Elétricas:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição:

Instalações Hidráulicas:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição:

Banheiros:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição:

Cozinha:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

() Bom () Regular () Ruim

Descrição: _____

Área Externa:

() Bom () Regular () Ruim

Descrição:

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO

*** ANEXAR FOTOGRAFIAS DATADAS DO IMÓVEL.**

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

7. CONCLUSÃO

() Excelente () Bom () Regular () Ruim

ASSINATURAS:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

CLAUDINEI BREGONDI

ACHILES AUGUSTO PANIZIO

**PAULO HENRIQUE SANTOS DE
OLIVEIRA**

ROGÉRIO CANDIDO SOARES

CONCESSIONÁRIA CPF/CNPJ
CARIMBO/ASSINATURA REPRESENTANTE

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000